



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."



DECRETO Nº 021/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e estabelece outras medidas, no Município de Estância Velha.

A Prefeita do Município de Estância Velha/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere A Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Capítulo I –
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Estância Velha, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."



2

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

Art. 6º Ficam suspensas:

I - todo e qualquer evento privado que implique a aglomeração de pessoas;

II - visitas a parques e atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;

III - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

IV - a realização de atendimento ao público no Procon;

V - a realização de cultos religiosos, festas, bailes e shows, e eventos em geral; e

VI - as atividades nos estabelecimentos de Centro Culturais e Biblioteca.

Parágrafo único. Fica permitida a realização de eventos e reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia do Coronavírus.

Art. 7º Determinar a proibição das atividades e dos serviços privados não essenciais e o fechamento de academias, centros de treinamentos, centros de ginástica, CTGs, Sociedades e Clubes Esportivos, independentemente da aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: À exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, agências bancárias, restaurantes e locais de alimentação nestes estabelecimentos, bem como seus respectivos espaços de circulação e acesso.

Art. 8º Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, devendo ainda garantir que a lotação do espaço não exceda a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, estimulando a opção de tele entrega.

Capítulo III
DAS AÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA DA SAÚDE

Art. 9º. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, ficando autorizada a gestão hospitalar a operacionalizar os fluxos relativos a possíveis suspensões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."



Art. 10 As prescrições de medicamentos básicos utilizados no tratamento de doenças crônicas terão validade de até 6 (seis) meses, prorrogado por igual período, a contar de sua emissão, desde que contenham a expressão "uso contínuo", período de tratamento ou quantitativo total do tratamento, sendo a dispensação/entrega realizada de forma gradual a cada 30 (trinta) dias.

Art. 11 As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial devem estar em receituário próprio.

§ 1º Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial que contenham a indicação "uso contínuo" ou período de tratamento superior a 30 (trinta) dias terão validade de 6 (seis) meses da data de emissão, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º As prescrições previstas no caput deverão seguir os fluxos próprios da farmácia popular.

Art. 12. Ficam restringidas as visitas a pessoas acolhidas nos Abrigos, Albergue Adulto e nas Instituições de Longa Permanência de Idosos, sendo permitida apenas a presença de uma pessoa que não tenha mais de sessenta anos.

Capítulo IV
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 13. Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências para:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II - organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

III - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

IV - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."



como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio alimentação que não serão por ela suportados.

Art. 14. Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Art. 15. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 16. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os processos administrativos, bem como os seus prazos de defesas e os prazos recursais no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha, em 19 de março de 2020.

Maria Ivete de Godoy Grade
Prefeita Municipal

Maria Ivete de Godoy Grade
Prefeita Municipal
Município de Estância Velha

Registre-se e Publique-se

Marly Rosenhaim Arigony

Secretária da Administração e Segurança Pública

Marly Rosenhaim Arigony
Secretaria Municipal de
Adm e Segurança Pública
Port. nº 117/2020